



PROJETO DE LEI Nº. 27/2025.

Comissão de Justiça e Redação
em 14/04/2025

[Handwritten signature]

"Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.210 de 31 de Agosto de 2014, em seus incisos I e II, alterando a composição do conselho municipal do meio ambiente, e dá outras providências."

PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica alterada a composição do conselho Municipal do Meio Ambiente:

Art. 2º. A Lei Municipal nº 2.210 de 31 de Agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo 2º:

Art. 2º O Conselho Municipal é composto de dez (10) membros, sendo:

I - Cinco (5) membros, representando os seguintes Órgãos Governamentais:

- Secretaria Municipal da Educação;
- Secretaria Municipal da Saúde;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

II - Cinco (5) membros indicados pelas seguintes Organizações não Governamentais:

- Sindicato Rural de Arroio Grande;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

- Câmara de Dirigentes Lojista CDL;
- Grupo Ecológico Amante da Natureza GEAN;
- Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 10 DE ABRIL DE 2025.



Plínio Vizeu Pereira Neto

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretário Municipal da Administração.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei que “Altera a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Como se extrai do teor do PL, o referido Conselho passara a ser composto pelas entidades elencadas cuja finalidade é deliberar em uma instância que envolve a sociedade civil na formulação e implementação de políticas públicas. Dentre as atribuições do conselho estão: Promover a participação popular e a democracia, aproximar a população do governo, fomentar a educação ambiental, fiscalizar o cumprimento da política ambiental, receber e apura denúncias sobre degradação ambiental, contribuir para a transparência e prestação de contas do governo e promover a gestão ambiental.

À luz do exposto, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigida, solicitando a aprovação do presente Projeto de Lei.

Arroio Grande, 10 de Abril de 2025.



Plínio Vizeu Pereira Neto
- Prefeito Municipal -